



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2023
Processo nº02/2023

Inexigibilidade de Licitação Nº002/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 03.931.454/0001-74, localizada à Rua 10 S/Nº Qd. 21, Lt. 12, Centro, Talismã - TO, representada por seu Presidente, vereador **SEBASTIÃO FEITOSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº3617703 SSP/GO e do CPF 890.490.631-87 residente e domiciliado no Av. Rio Tocantins - S/N, Lote 03, Centro, Talismã - TO, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a Empresa **ACP AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.508.075/0001-20, com sede na AV. Ceará, n. 2321, andar 01, Qd. 15 Lt. 14 sala 3 e 4, Centro, Gurupi - TO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos das normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública referente a elaboração das peças contábeis exigidas pela legislação em vigor com responsabilidade técnica referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023 e envio do SICAP bimestral ao órgão de controle externo (Tribunal de Contas do Estado) na forma e prazo exigidos por Lei, Prestação de contas ordenador, consiste ainda na elaboração e orientação de prestações de contas mensais e escrituração contábil.

Parágrafo único - os serviços de ordem de pagamentos e outros serviços internos serão realizados por servidor efetivo do quadro do Legislativo, sob orientação da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 72,427,68 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), e uma parcela de 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para o balanço ordenador de despesas 2023.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da CONTRATANTE, enquadrando-se conforme a seguinte **dotação orçamentária**: 0001.01.031.101.2001.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, ou seja, 05 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2023. O presente poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n. 8.666/93;

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - o atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual; exceto no caso de rescisão por iniciativa da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete à CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:
 - I - Cumprir as obrigações estabelecidas;
 - II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador, ou seja, Tribunal de Contas Estadual-TCE e/ou do executor do Contrato;
 - III - ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- b) A CONTRATADA terá responsabilidade pela escrituração e defesa referente a contabilidade desta Câmara Municipal, inerente ao período de contratação, mesmo após vencimento do contrato, no que couber;
- c) apresentar o balancete de cada mês, relativo aos recursos recebidos e as despesas anteriores, até o dia 20 do mês subsequente, para cumprimento da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

9.2 Compete a CONTRATANTE:

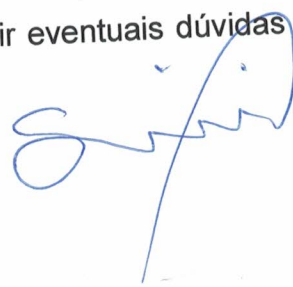
- a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;
- b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;
- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno;
- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para que ocorra os registros contábeis tempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designada a Câmara Municipal executora do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da CONTRATADA no desempenho dos serviços objeto deste contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da comarca de Alvorada-TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Talismã/TO, 05 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ TOCANTINS
Presidente
CONTRATANTE


AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

